



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ

Praça Izidro Viana, 38, Centro, CEP 46765-000 - CNPJ: 13.675.681/0001-30

PROCESSO DE SANÇÃO

Considerando o disposto do Art. 136, inc.III, da Seção I, do capítulo II da Lei Orgânica do Município de Piatã,

Considerando a importância do Projeto de Lei nº 014/2021 que “**Altera o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos de Piatã e institui o pagamento do adicional por tempo de serviço**”, aprovado em sessão ordinária, realizada no dia 13 de Julho de 2021.

Faço Público e **SANCIONO** o Projeto de Lei 014/2021, que passará a ser denominado **LEI MUNICIPAL Nº 317/2021**.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIATÃ, ESTADO DA BAHIA, 14 de julho de 2021.


MARCOS PAULO SANTOS AZEVEDO
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ

Praça Izidro Viana, 38, Centro, CEP 46765-000 - CNPJ: 13.675.681/0001-30

AUTÓGRAFO

LEI Nº 317, de 14 de julho de 2021

Altera o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos de Piatã e Institui o Pagamento de Adicional por Tempo de Serviço.

MARCOS PAULO SANTOS AZEVEDO, Prefeito do Município de Piatã, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Orgânica de Piatã, Estado da Bahia, faz saber a todos que a Câmara Municipal de Piatã aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. O dispositivo abaixo indicado da Lei Municipal nº 03/1995 de 18 de Abril de 1995, passa a ter a seguinte redação:

.....
Art. 66. Além dos vencimentos e das vantagens previstas nesta Lei, os servidores públicos poderão fazer jus às seguintes gratificações adicionais:

- I - décimo terceiro;
- II - adicional pela prestação de serviços extraordinários;
- III - adicional noturno;
- IV - adicional de férias;
- V - adicional por tempo de serviço.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ

Praça Izidro Viana, 38, Centro, CEP 46765-000 - CNPJ: 13.675.681/0001-30

.....

Art. 2º. Acrescente-se à Lei Municipal nº 03/1995 de 18 de Abril de 1995 a Subseção V, na Seção III, do Capítulo II da Lei Municipal nº 03/1995 de 18 de Abril de 1995, conforme redação abaixo, renumerando-se os demais dispositivos:

.....

Subseção V

Art. 72 - A. O adicional por tempo de serviço será equivalente a cinco por cento do vencimento básico da carreira por cada cinco anos de efetivo exercício, observado o limite de trinta por cento.

§1º. O ajuste será realizado de forma automática, a cada cinco anos de efetivo exercício, iniciando-se a produção dos efeitos no dia 01 de Janeiro de 2022.

§2º. O ajuste previsto neste artigo não dependerá de requerimento do interessado.

§3º. Todo o tempo de efetivo exercício será computado, desde a data de admissão do servidor.

.....

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor no dia 01 de Janeiro de 2022.

GABINETE DO PREFEITO DE PIATÃ, Estado da Bahia, 14 de Julho de Dois Mil e Vinte e Um.


.....
MARCOS PAULO SANTOS AZEVEDO

Prefeito do Município de Piatã